

Aut. 346 / 2013

Prof 239 / 2013

Lexan Regis
SMLG.



ARQUIVE-SE
EM, 23 04 2014
PROSECUTOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.555

De 02 de Abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SER DESTINADO LOCAL EXCLUSIVO NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO PARA DEFICIENTES, IDOSOS E GESTANTES EM CENTROS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HIPER E SUPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Todos os centros comerciais, shopping center, hiper e supermercados, devem destinar 10% (dez por cento) de suas mesas e cadeiras nas praças de alimentação como local preferencial para deficientes, idosos e gestantes.

§1º - Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar sessenta anos de idade ou acima

§2º - As mesas e cadeiras destinadas aos idosos, deficientes e gestantes deverão ser personalizadas a fim de facilitar o acesso a deficientes, idosos e gestantes.

Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições desta lei.

Art. 3º. Nas praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados, deverão ser afixadas, em local de grande visibilidade, placas ou adesivos indicativos dos locais preferenciais para deficientes, idosos e gestantes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal